



PROCESSO Nº 1251/16

PROTOCOLO Nº 14.102.377-2

PARECER CEE/CEIF Nº 360/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALTAHIR GONÇALVES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1835/16-Sued/Seed, de 16/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 30/05/16, de interesse da Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, do município de Antonina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 117 e 179).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, situada na Rua Engenheiro Luiz Augusto Leão Fonseca, nº 923, Ponta da Pita, do município de Antonina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4312/16, de 03/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 31/10/16 a 31/10/21 (fl. 176).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 377/08, de 30/01/08, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1972/09, de 17/06/09, com base no Parecer CEE/CEB nº 218/09, de 04/06/09, pelo prazo de 05 anos, a partir de 17/06/09 até 17/06/14 (fl. 121).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) Vem por meio deste justificar a Vossa Senhoria que o atraso em realizar e encaminhar a renovação do curso de Ensino Fundamental – Séries Finais, da Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves desde 2013, deve-se a gestão anterior. Esta foi notificada por várias vezes, pelos órgãos competentes, no entanto não realizou.

Assumi a Direção da escola no dia 29/02/16 e uma das prioridades foi a regularização das pendências, iniciando com a renovação de curso. Encontramos várias irregularidades, mais com muita dedicação da comunidade escolar, em apenas três meses colocamos em dia as pendências encontradas na gestão anterior, efetuando-as como prioridade para o bom funcionamento da escola (...) (fl. 127).



PROCESSO Nº 1251/16

1.2 Organização Curricular (fl. 125)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 0120 - ANTONINA							
ESTAB.: 00421 - ALTAHIR GONCALVES, E E PROFA - ENS FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	2				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATENATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
ED	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2				
ED	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



LUIS CARLOS DA ROSA
DIRETOR
RES.741/2016-DOE 04/03/16



PROCESSO Nº 1251/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 141)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5ª série/6º ano	59	51	53	40	40	6	8	11	1	0	2	3	4	2	4	12	2	0	4	5	39	38	38	33	31
6ª série/7º ano	63	51	44	47	40	8	12	5	6	0	0	4	2	2	3	16	1	3	4	2	39	34	34	35	35
7ª série/8º ano	56	20	51	57	38	9	8	12	5	0	2	1	6	0	0	11	5	9	6	3	34	6	24	46	35
8ª série/9º ano	40	12	46	34	51	6	4	7	2	0	1	0	2	3	3	8	1	4	3	3	25	7	33	26	45

1.4 Comissão de Verificação (fl. 157)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 90/16, de 13/06/16, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Marcilene de Oliveira Silva, bacharel em Administração, Eloína de Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática e Miryan Cecília Gomes Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 14/06/16, e informa:

(...) Funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Dr. Miranda Couto. (...) Docentes com habilitação específica.

(...) Os professores relatam na justificativa apresentada no protocolado volume II que após trabalhar os conteúdos teóricos realizam experimentos em sala de aula quando possível utilizando-se materiais do dia a dia. (...) O laboratório de Informática é compartilhado com a sala da equipe pedagógica, Biblioteca e sala dos professores. Na Biblioteca: o acervo foi distribuído em estantes na sala dos professores/laboratório de Informática e sala da equipe pedagógica.

(...) Compartilha a quadra poliesportiva coberta com a Escola Municipal. E também existe um pátio externo. (...) Constatou a existência de rampas, piso especial e adaptação nos sanitários.

(...) Apresentou Licença Sanitária do Exercício Profissional, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com validade até 16/03/17, bem como Plano de Ação do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Paranaguá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 170).



PROCESSO Nº 1251/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2928/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, do município de Antonina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não dispõe de espaço próprio para o laboratório de Ciências. A Biblioteca funciona em sala compartilhada com o laboratório de Informática e equipe pedagógica.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo da Vigilância Sanitária com validade até 16/03/17.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e espaço específico para Biblioteca, em desacordo às Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que assumiu o cargo em 29/02/16 e deu continuidade ao processo para renovação de reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Altahir Gonçalves - Ensino Fundamental, do município de Antonina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 17/06/14 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1251/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para espaço específico do laboratório de Ciências e Biblioteca, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE